



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 3 de Abril de 2001

III

Série

Número 66

## Suplemento

### Sumário

BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL, S.A.  
Anúncio

HENRIQUES & HENRIQUES - VINHOS, S.A.  
Convocatória

#### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ATELIER 107 - INTERIORISMO E DECORAÇÃO, LDA.  
Contrato de sociedade

BETAMAR TORRE PRAIA - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, LDA.  
Nomeação do conselho de gerência

BIGÁREA - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.  
Contrato de sociedade

CASA DE SAÚDE DA CARREIRA, LDA.  
Prestação de contas do ano de 1998

CIA BRASIL - REPRESENTAÇÕES TÊXTEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO,  
LDA.  
Alteração de pacto social

FERNANDES GONÇALVES & FREITAS, LDA.  
Contrato de sociedade

FRANCISCO & PAIXÃO, LDA.  
Alteração de pacto social  
Exoneração do gerente

FRANCISGOMES - PROJECTISTA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, SOCIEDADE  
UNIPessoal, LDA.  
Contrato de sociedade

JOSÉ ANTÓNIO & SILVA, LDA.  
Contrato de sociedade

LUÍS MANUEL PIMENTA - SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA  
Contrato de sociedade

MACINFORM - FORMAÇÃO E ACESSÓRIOS, LDA.  
Alteração de pacto social

MADEIRAVENDE - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.  
Alteração de pacto social

MADEIRA INTERFACE - TELECOMUNICAÇÕES, LDA.  
Alteração de pacto social  
Renúncia de gerente

MARPERTO - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA  
Contrato de sociedade

MUNDO VIP, COMÉRCIO DE VESTUÁRIO INTERIOR DE SENHORA,  
SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.  
Alteração de pacto social

PEREIRA & SARDINHA, LDA.  
Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE PONTA DO SOL**

TRANSPORTES GRANEL, LDA.  
Alteração de pacto social

**BANIF - BANCO INTERNACIONAL  
DO FUNCHAL, S.A.**

Sociedade com o capital social aberto  
ao investimento do público  
Sede social: Rua de João Távira, 30 - Funchal  
Capital social: 150 000.000 Euros  
Matrícula n.º 3658  
Conservatória Registo Comercial do Funchal  
Pessoa colectiva n.º 511029730

**Anúncio**

Nos termos legais, e de acordo com o deliberado na Assembleia Geral Anual, realizada em 30 de Março de 2001, informam-se os Senhores Accionistas que, a partir de 20 de Abril de 2001, estão a pagamento os dividendos relativos ao Exercício de 2000. O valor do dividendo por acção é o seguinte:

Dividendo ilíquido .....	EUR 0,300
IRS/IRC (25% x 80%) .....	EUR 0,060 (a)
Imposto sobre Sucessões e Doações (5%) .....	EUR 0,015
Valor líquido .....	EUR 0,225

(a) Resultante da aplicação do benefício fiscal previsto no artigo 31.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais: 80% x 0,300 x 25%.

Mais se informa que o pagamento do dividendo será realizado através da Central de Valores Mobiliários, de harmonia com o disposto no Regulamento Geral daquela entidade, sendo o Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A. o respectivo agente pagador.

Os Senhores Accionistas abrangidos pelo regime de isenção ou de dispensa de retenção na fonte em sede de IRS/IRC, nos termos do disposto nos artigos 9.º ou 10.º do Decreto-Lei 215/89, de 1 de Julho, e do artigo 76.º do CIRC, deverão fazer prova dessa qualidade perante o Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A., por carta, o mais tardar até ao dia 20 de Abril de 2001.

Funchal, 30 de Março de 2001.

Banoif - Banco Internacional do Funchal, S.A..

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Assinaturas ilegíveis

**HENRIQUES & HENRIQUES - VINHOS, S.A.**

Sede social: Sítio de Belém - Câmara de Lobos  
Capital social: 359.500.000\$00  
Matrícula: n.º 0001/1925.04.27  
Conservatória Registo Comercial de C. Lobos  
Pessoa colectiva n.º 511000634

**Convocatória**

A pedido do Conselho de Administração e nos termos da lei e do contrato de sociedade, convoco os senhores accionistas para a reunião anual da Assembleia Geral, a realizar no lugar da sede social, no dia 04 de Maio de 2001, pelas 10 horas, com a seguinte "Ordem do Dia":

- 1 - Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas de "Henriques & Henriques - Vinhos, S.A." respeitantes ao exercício do ano 2000, bem como sobre o relatório de gestão e contas consolidadas do Grupo Henriques & Henriques relativas ao mesmo exercício;
- 2 - Deliberar sobre a proposta de aplicação dos respectivos resultados;
- 3 - Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- 4 - Deliberar sobre a alteração da denominação do capital social para euros, com redenominação de todas as acções segundo o método padrão e com arredondamento por excesso;
- 5 - Deliberar sobre o aumento do capital social, por incorporação de reservas, para o montante de trezentos sessenta milhões trezentos sessenta seis mil trezentos noventa e cinco escudos, passando o mesmo a ser, depois de redenominado, de um milhão setecentos noventa sete mil e quinhentos euros, repartido por trezentas cinquenta nove mil e quinhentas acções com o valor nominal de cinco euros, cada uma;
- 6 - Deliberar sobre a alteração do n.º 1 do artigo 4.º, n.º 1 do artigo 5.º, n.º 1 do artigo 17.º e artigo 18.º do contrato de sociedade, consoante o que vier a ser deliberado a propósito dos pontos quatro e cinco; e

7 - Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais para exercerem funções no quadriénio de 2001 a 2004.

A participação e o exercício do direito de voto na assembleia dependem do averbamento de acções correspondentes a, pelo menos, cem contos de capital, quando nominativas, ou do depósito na sociedade ou numa instituição de crédito, de acções representativas do mesmo valor nominal, quando ao portador.

Só são de considerar os averbamentos solicitados e os depósitos realizados e comprovados perante a sociedade até dez dias antes da data prevista para a reunião.

Os relatórios de gestão, os documentos de prestação de contas e demais elementos previstos na lei estarão, durante os quinze dias anteriores à data da assembleia, patentes na sede social para consulta pelos senhores accionistas, durante as horas de expediente.

Câmara de Lobos, 3 de Abril de 2001.

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL, António Manuel Rebelo Quintal

## CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

### ATELIER 107 - INTERIORISMO E DECORAÇÃO, LDA.

Número de matrícula: 07427/991206;  
Número de identificação de pessoa colectiva: P 511136897;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 10/99.12.06

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Nívea Maria Dantas Lira Gonçalves, Ricardo António Nunes Andrade e Ana Rita Câmara Leme Pessanha de Meneses, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 7 de Dezembro de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### Artigo 1.º Firma

A sociedade adopta a seguinte firma: "ATELIER 107 - INTERIORISMO E DECORAÇÃO, LDA."

#### Artigo 2.º Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua da Conceição n.º 107, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade transferir a sua sede social para outro qualquer local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### Artigo 3.º Representação

A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, pode criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social em qualquer outro local.

#### Artigo 4.º Objecto

A sociedade tem por objecto a execução de projectos, decoração, construção civil, restauro, comercialização de artigos decorativos e venda a retalho.

#### Artigo 5.º Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e subscrito, é de cinco mil e dez euros a que correspondem um milhão e quatro mil quatrocentos e quinze escudos correspondente à soma de três quotas iguais de mil seiscientos e setenta euros, a que correspondem trezentos e trinta e quatro mil e oitocentos e cinco escudos, pertencendo uma a cada sócio.

#### Artigo 6.º Gerência

A gerência da sociedade dispensada de caução, será remunerada ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral, e pertence aos três sócios, que desde já ficam nomeados gerentes sendo necessária e suficiente a assinatura conjunta de dois sócios para obrigar a sociedade.

Parágrafo único - Fica expressamente vedado à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos fins e interesses sociais, designadamente abonações, letras de favor, fianças e outros actos de natureza semelhante.

#### Artigo 7.º Cessão

A cessão ou transmissão, total ou parcial, onerosa ou gratuita, de quotas e o seu usufruto entre os sócios é livre, mas para terceiros, depende sempre do prévio e expresso consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade em segundo do direito de preferência a exercer, no prazo de sessenta dias.

#### Artigo 8.º Amortização

A sociedade poderá deliberar a amortização de qualquer quota, nomeadamente nos seguintes casos:

- Quando a quota seja cedida a estranhos sem o prévio consentimento da sociedade;
- Se a quota for arrolada, apreendida, sujeita a providências cautelares ou por qualquer outro motivo, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência do processo judicial;
- Insolência ou falência do sócio titular;
- Lesão grave dos interesses sociais;
- Divórcio, caso a quota seja adjudicada ao cônjuge não sócio; e
- Demais casos previstos na Lei.

Primeiro - A amortização será realizada pelo valor da quota determinada por um balanço efectuado extraordinariamente para o efeito, nos casos previstos nas alíneas b) e c), e pelo valor nominal da quota, se do balanço efectuado não resultar valor inferior, porque assim sendo, deverá ser esse o valor da amortização, para os casos previstos nas alíneas a) d) e f) a qual poderá ser paga em prestações, mas de número nunca inferior a dez, e dentro dos vinte meses subsequentes à data da amortização.

Segundo - Considerar-se-á realizada a amortização com o depósito efectuado no Banco Português do Atlântico à ordem de quem de direito, da primeira prestação correspondente ao valor da quota apurado nos termos determinados no parágrafo anterior.

#### Artigo 9.º Sucessões

Por morte de qualquer sócio, a sociedade, não querendo continuar com os herdeiros do falecido reserva-se o direito

de amortizar no prazo de sessenta dias a quota deste, em termos idênticos ao processo estipulado nos parágrafos primeiro e segundo do artigo anterior e segundo o valor apurado em balanço efectuado extraordinariamente para o efeito.

Artigo 10.º  
Assembleias Gerais

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a Lei exija outra forma de convocação.

Artigo 11.º  
Autorização

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que será autorizada a celebrar quaisquer contratos, bem como a proceder ao levantamento do capital social depositado no Banco Português do Atlântico, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de dar início aos negócios da sociedade.

**BETAMAR TORRE PRAIA - INVESTIMENTOS  
TURÍSTICOS, LDA.**

Número de matrícula: 05668/950613;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511073755;  
Número de inscrição: 08;  
Número e data da apresentação: Ap. 06/991129

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação do Conselho de Gerência - Presidente - Ricardo Jorge da Silva Sousa e Vogais - Luís Miguel da Silva Sousa e Duarte Nuno Ferreira Rodrigues, para os anos de 1999, 2000 e 2001 - em 990930.

Funchal, 30 de Novembro de 1999.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**BIGÁREA - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.**

Número de matrícula: 07949/010103;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511163800;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 04/2001.01.03.

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que entre Duarte José Ferraz Branco; Leonel Fernandes dos Ramos - e - António José Rodrigues Abreu, foi constituída a sociedade em epígrafe, que e rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 9 de Janeiro de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira  
Firma e Sede

A sociedade adopta a firma "Bigárea - Mediação Imobiliária, Lda." e terá a sua sede à Rua da Alfândega, número 10, sexto piso, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Parágrafo único - A gerência poderá, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, proceder à criação de

sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, bem como transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segunda  
Objecto

A sociedade tem por objecto a mediação imobiliária, gestão e administração de imóveis e condomínios.

Terceira  
Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e dez cêntimos e está dividido em três quotas, do valor nominal de mil seiscentos e sessenta e seis euros e setenta cêntimos cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Duarte José Ferraz Branco, Leonel Fernandes dos Ramos e António José Rodrigues Abreu.

Quarta

A sociedade poderá exigir prestações suplementares até ao montante de cem mil euros, a efectuar por todos os sócios, na proporção da sua participação social, desde que deliberado em assembleia geral por uma maioria representativa de dois terços do capital social.

Quinta

A gerência, dispensada de caução e não remunerada, é exercida por todos os sócios, que por este acto ficam nessa qualidade já nomeados gerentes sendo que a sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente pela intervenção conjunta de dois gerentes.

Parágrafo primeiro - Quanda se trate de execução de deliberações sociais e ou de actos de mero expediente a sociedade obriga-se pela intervenção ou assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo - A sociedade reserva-se à faculdade prevista no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código das Sociedades Comercial.

Sexta  
Cessão de quotas

Quer a total quer a parcial bem como a divisão para este fim, é livre entre os sócios, mas para estranhos a sua eficácia depende do prévio consentimento da sociedade e os sócios em primeiro lugar, e a sociedade em segundo terão preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

Sétima  
Transmissão por morte

No caso de morte ou interdição de sócio ou de dissolução de sociedade sócia, a sociedade continuará com os seus sucessores, que no caso de contitularidade, nomearão um que a todos represente enquanto se mantiver a contitularidade.

Oitava

A amortização de quotas poderá ter lugar:

- a) Por acordo com o seu titular.
- b) Quando a quota seja arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providência cautelar ou por qualquer outro motivo, tenha sido ou tenha de ser adjudicado ou vendida em consequência de processo judicial.

- c) Quando o sócio for declarado falido.  
d) Quando a cessão parcial ou total de quota seja efectuada sem respeito pelo estipulado na cláusula sexta.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos, na alínea, b), c) e d) a amortização far-se-á pelo valor da quota apurado pelo último balanço legalmente aprovado e pelo valor acordado no caso da alínea a).

Parágrafo segundo - A contrapartida poderá ser paga em prestações, mas de número nunca inferior a dez, e dentro dos vinte e quatro meses contados a partir da data da amortização.

#### Nona

Ao lucro anualmente apurado, e após preenchidas as reservas legalmente fixadas, ser-lhe-á dado o destino que a Assembleia Geral deliberar.

#### Décima

A convocação das Assembleias Gerais será feita por carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvos os casos em que a Lei exija ou permita outra forma de convocação.

#### Disposição transitória

A sociedade entra imediatamente em actividade, para o que a gerência é autorizada a celebrar quaisquer contratos e proceder ao levantamento das entradas, a fim de prover a despesas de constituição, registo, funcionamento e instalação bem como para a aquisição de qualquer bem imóvel.

#### **CASA DE SAÚDE DA CARREIRA, LDA.**

Número de matrícula: 03718/880518;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511030606;  
Data do depósito: 991223

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Funchal, 22 de Dezembro de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### **CIA BRASIL - REPRESENTAÇÕES TÊXTEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA.**

Número de matrícula: 04659/920422;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511046774;  
Número de inscrição: 02;  
Número e data da apresentação: Ap. 006/0001341

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de um milhão e quinhentos mil escudos, para dezoito milhões quarenta e três mil trezentos e oitenta escudos, tendo em consequência sido alterado o artigo 4.º do contrato que, fica com a seguinte redacção:

#### Artigo 4.º

O capital social é no montante de dezoito milhões quarenta e três mil trezentos e oitenta escudos, e está dividido em três quotas iguais no valor nominal de seis milhões catorze mil quatrocentos e sessenta escudos, pertencendo uma a cada

sócio: António Manuel Gouveia; Luís Manuel Fernandes Gouveia e José António Fernandes Gouveia.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 3 de Fevereiro de 2000.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### **FERNANDES GONÇALVES & FREITAS, LDA.**

Número de matrícula: 07955/010105;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511166427;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 04/20010105

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que entre Ricardo Isidro Fernandes Gonçalves - e - Helder Jorge Azevedo de Freitas, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 12 de Janeiro de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### Primeira

A sociedade adopta a firma de "Fernandes Gonçalves & Freitas, Lda.", e tem a sua sede no Conjunto Habitacional do Amparo, fracção DQ, Caminho do Amparo, sítio da Igreja, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

#### Segunda

A sociedade tem por objecto a actividade de consultadoria em equipamento informático, manutenção e reparação de máquinas de escritório de contabilidade e de material informático, aluguer de máquinas e equipamentos de escritório, prestação de serviços a empresas de informática, administração de imóveis por conta de outrem, representações e outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas de informática.

#### Terceira

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é no montante de vinte e cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de doze mil e quinhentos euros pertencendo uma a cada deles sócios.

#### Quarta

##### Prestações suplementares

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares até ao montante de cem mil euros.

#### Quinta

A sociedade por deliberação da Assembleia Geral pode adquirir participações em sociedades com objecto diverso do acima referido em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

#### Sexta

A sociedade é representada e administrada por dois gerentes, sócios ou não sócios nomeados em Assembleia Geral.  
Parágrafo único - Os sócios ficam desde já nomeados gerentes.

Parágrafo Segundo - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

#### Sétima

A cessão de quotas é condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo, poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

#### Oitava

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão entre si, um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### Nona

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outra formalidade e prazo de convocação.

#### Décima

Transitória - Os gerentes ficam autorizados a proceder ao levantamento do capital social para fazer face às despesas com a constituição e registo da sociedade ou a outras decorrentes do seu funcionamento assumindo a sociedade as formalidades e os actos efectuados pelos sócios antes da constituição, visando a prossecução daqueles fins.

### FRANCISCO & PAIXÃO, LIMITADA

Número de matrícula: 06224/970203;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511089503;  
Número de inscrição: 06;  
Número e data da apresentação: Ap. 12/990315

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital de 400.000\$00, para 4.900.000\$00, tendo em consequência sido alterado o artigo 3.º e adicionado o artigo 10.º do contrato que, ficaram com a seguinte redacção:

#### Artigo terceiro

O capital social integralmente realizado é no montante de quatro milhões e novecentos mil escudos, e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma no valor nominal de dois milhões seiscentos noventa e cinco mil escudos ao sócio Victor Freitas de Pontes; e
- outra do valor de dois milhões duzentos e cinco mil escudos ao sócio Martinho de Freitas Pontes.

#### Artigo décimo

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares desde que deliberado por unanimidade em Assembleia Geral na proporção das respectivas quotas, até ao montante de dez milhões de escudos.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 25 de Março de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

### FRANCISCO & PAIXÃO, LDA.

Número de matrícula: 06224/970203;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511089503;  
Número de inscrição: 05-Av.01;  
Número e data da apresentação: Ap. 02/991110

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a exoneração do gerente Martinho de Freitas Pontes.

Funchal, 12 de Novembro de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

### FRANCISGOMES - PROJECTISTA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.

Número de matrícula: 07409/991124;  
Número de identificação de pessoa colectiva: P 511136161;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 02/99.11.24

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.ª Ajudante:

Certifica que por José Francisco de Gouveia Gomes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 29 de Novembro de 1999.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

1.º  
Firma

A sociedade adopta a firma "FRANCISGOMES - PROJECTISTA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.", e durará por tempo indeterminado.

2.º  
Sede

A sede fica instalada à Rua do Hospital Velho, número 9-A, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

3.º  
Objecto

O objecto social consiste na elaboração de projectos de construção civil, medições e orçamentos. Fiscalização de obras de construção civil.

4.º  
Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de um milhão e cem mil escudos e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio, José Francisco de Gouveia Gomes.

5.ª  
Gerência

Um - A gerência da sociedade, acima referida, dispensada de caução e com ou sem remuneração, é confiada a um ou mais gerentes, sócios ou não, que forem nomeados em Assembleia Geral.

Dois - A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três - Fica desde já nomeado gerente o sócio José Francisco de Gouveia Gomes.

6.º  
Cessão de quotas

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão ou cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de novo sócio.

7.º  
Remuneração de gerente

A remuneração do sócio gerente pode consistir numa participação de lucros da sociedade.

8.º  
Falecimento do sócio

Um - Falecendo o sócio único, a respectiva quota transmite-se aos seus sucessores se estes, dentro dos noventa dias imediatos ao da morte, requererem o registo da sua aquisição por sucessão.

Dois - Findo o prazo previsto no artigo anterior sem que o registo de aquisição por sucessão se encontre requerido, a sociedade considera-se dissolvida.

**JOSÉ ANTÓNIO & SILVA, LDA.**

Número de matrícula: 07960;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511163282;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 02/010109

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre José António da Silva - e - Maria de Fátima de Castro Figueira da Silva, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 16 de Janeiro de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º  
Firma

A sociedade adota a firma "José António & Silva, Lda.".

Artigo 2.º  
Sede

A sociedade tem a sua sede ao Caminho Novo de Santana, número vinte, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.

Artigo 3.º  
Objecto

A sociedade tem por objecto social a actividade de transporte de passageiros em táxi.

Artigo 4.º  
Capital

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e representado em duas quotas:

- uma de quatro mil euros pertencente ao sócio José António da Silva e

- outra de mil euros pertencente à sócia Maria de Fátima de Castro Figueira da Silva.

Artigo 5.º  
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a quem for eleito em Assembleia Geral.
- 2 - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios José António da Silva e Maria de Fátima de Castro Figueira da Silva.
- 3 - Para obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, é necessária e suficiente a intervenção do gerente José António da Silva, bastando a intervenção de um deles em actos de mero expediente.
- 4 - Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos sernelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Artigo 6.º  
Cessão de quotas

A cessão de quotas depende do consentimento prévio da sociedade, o qual só poderá ser dado se nenhum dos sócios não cedentes declarar não exercer o direito de preferência que, quando exercido por mais de um, caber-lhe-á na proporção relativa da sua participação no capital social.

Artigo 7.º  
Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arretadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será, no caso de apreensão judicial, o que resultar de balanço a dar para o efeito e, no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota se outro inferior não resultar do último balanço, a pagar em duas prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis e doze meses.

Artigo 8.º  
Transmissão por morte

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um que represente a todos enquanto a quota se mantiver em comum ou indivisa.

Artigo 9.º  
Convocação de assembleias gerais

As convocatórias das assembleias gerais serão feitas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo ou formalidade.

**LUÍS MANUEL PIMENTA - SOCIEDADE  
UNIPessoal, LIMITADA**

Número de matrícula: 07495/000131;  
Número de identificação de pessoa colectiva: P 511143761;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 02/000131

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que por Luís Manuel Rodrigues Pimenta, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 3 de Fevereiro de 2000.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma “Luís Manuel Pimenta - Sociedade Unipessoal, Lda.” e tem a sua sede no Caminho D. João, n.º 6, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal.

#### Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: “Prestação de serviços de limpeza, higiene, desinfeção, desinfestação no sector industrial, comercial e particulares. Importação e exploração, comercialização de representação de produtos, artigos, máquinas e acessórios de limpeza, higiene, desinfeção e desinfestação.”
- 2 - A sociedade poderá associar-se com outras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo 3.º

- 1 - O capital social é de um milhão dois mil e quatrocentos e dez escudos, a que correspondem cinco mil euros e é constituído por uma única quota, do mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Luís Manuel Rodrigues Pimenta.
- 2 - O sócio poderá decidir efectuar prestações suplementares até ao montante global de dez milhões de escudos.

#### Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade será designada por decisão do único sócio.
- 2 - A gerência poderá ser remunerada ou não, conforme for deliberado pelo único sócio, podendo a remuneração consistir num a participação nos lucros da sociedade.
- 3 - É desde já designado gerente Luís Manuel Rodrigues Pimenta.
- 4 - A sociedade obriga-se com a intervenção do gerente.
- 5 - Não é permitido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

#### Artigo 5.º

O único sócio fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

#### Artigo 6.º

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão, entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

#### MACINFORM - FORMAÇÃO E ACESSÓRIOS, LDA.

Número de matrícula: 04880/930113;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511053045;  
Número de inscrição: 07;  
Número e data da apresentação: Ap. 03/010103

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que foram alteradas as clausulas 3.ª e 6.ª do contrato, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 8 de Janeiro de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### Cláusula III Objecto

Organização de acções de formação no âmbito da informática; comercialização de equipamento, acessórios e consumíveis de informática; comercialização de software de equipamento informático; aluguer de equipamento informático; comercialização de material e mobiliário de escritórios, calculadoras, fotocopiadoras, faxes, máquinas digitais, telemóveis, mini-discos, CD - compact disk, DVD, livros e revistas.

#### Cláusula VI Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Emanuel Martins Fernandes de Sousa e à sócia Iva Maria Gomes Marques Sousa que fica desde já nomeada gerente.
- 2 - A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a intervenção de qualquer um dos gerentes.

#### MADEIRAVENDE - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 06129/961031;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511086415;  
Número de inscrição: 05;  
Número e data da apresentação: Ap. 07/991221

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que que foi aumentado o capital social de 400.000\$00 para 2.000.000\$00, tendo em consequência sido alterados os artigos 3.º e 4.º do contrato, que ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 22 de Dezembro de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

3.º

O capital integralmente realizado em numerário é do montante de dois milhões de escudos, e está representado em

duas quotas iguais, do valor nominal de um milhão de escudos, pertencentes uma, a cada sócio.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral, pertence a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária a sua intervenção conjunta, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

#### **MADEIRA INTERFACE - TELECOMUNICAÇÕES, LDA.**

Número de matrícula: 05912/960419;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511080026;  
Número de inscrição: 04 e 05;  
Número e data da apresentação: Ap. 12 e 13/99.11.04

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 400.000\$00, para 1.002.410\$00, tendo em consequência sido alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 10.º do contrato que, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 10 de Novembro de 1999.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

1.º

A sociedade adopta a denominação de “MADEIRA INTERFACE - TELECOMUNICAÇÕES, LDA.” e tem a sua sede na Avenida Arriaga, número cinquenta, segundo andar, sala dois, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de secretaria telefónica, telemarketing, e representações comerciais, de consultoria económica e contabilística e de gestão de empresas, a prestação de serviços nas áreas da informática, do marketing, da publicidade, gestão de imagem, apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é do montante de um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos e está representado em duas quotas:

- uma do valor nominal de quatrocentos mil novecentos e sessenta e quatro escudos do sócio Jean Charles Barreto Goes; e
- uma do valor nominal de seiscentos e um mil quatrocentos e quarenta e seis escudos da sócia Isabel Maria Andrade Silva.

10.º

- 2 - A sociedade obriga-se em todos os seus actos, pela assinatura de um gerente.

- 3 - O gerente poderá delegar, mediante procuração, os respectivos poderes de gerência.

- 4 - Fica desde já nomeado gerente o Sr. Dr. Jean Charles Barreto Goes.

- 5 - É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e outros actos de natureza semelhante.

#### **MADEIRA INTERFACE - TELECOMUNICAÇÕES, LDA.**

Número de matrícula: 05912/960419;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511080026;  
Número de inscrição: 01 Av. 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 13/991104

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura, onde consta a renúncia do gerente Isabel Maria Andrade Silva, em 991019.

Funchal, 10 de Novembro de 1999.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### **MARPERTO - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA**

Número de matrícula: 07392/991111;  
Número de identificação de pessoa colectiva: P 511140665;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 02/991111

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Marco Paulo Santos Cruz e Ricardo Bruno Abreu de Freitas, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 15 de Novembro de 1999.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira  
Firma e sede

A sociedade adopta a firma “Marperto - Investimentos Imobiliários, Lda.”, e tem sede à Rua Elias Garcia, 21, 2.º - D, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por mera deliberação da gerência.

Segunda  
Objecto

A sociedade exercerá, as actividades de compra e construção de imóveis para revenda.

Terceira  
Capital social

O capital social é no montante de dois milhões de escudos, integralmente realizado em dinheiro e fica representado em duas quotas que pertencem.

- uma de valor nominal de um milhão novecentos e setenta e cinco mil escudos, ao sócio Marco Paulo Santos Cruz, e
- Outra do valor nominal de vinte e cinco mil escudos, pertencente ao sócio Ricardo Bruno Abreu de Freitas.

#### Quarta Amortização de quotas

No caso de arresto, penhora, arrolamento ou outra forma de apreensão judicial de quota, a sociedade poderá deliberar, no prazo de noventa dias, a sua amortização ou aquisição, por ela própria ou por outrem, sócio ou não, pelo respectivo valor nominal ou superior, fixado naquela deliberação.

Parágrafo único - Na deliberação de amortização ou aquisição da quota apreendida, não participará o sócio seu titular.

#### Quinta Gerência

A gerência, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, caberá exclusivamente ao sócio Marco Paulo Santos Cruz.

#### Sexta Representação em deliberações de sócios

A representação voluntária de sócio em deliberação de sócios poderá ser conferido a estranhos à sua família e à sociedade.

#### Sétima Participação noutras sociedades

A sociedade poderá participar em outras sociedades, de qualquer tipo e objecto, e ainda que reguladas por leis especiais, bem como em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

#### Oitava Normas legais dispositivas

As normas legais meramente dispositivos poderão ser derrocadas por deliberação dos sócios.

#### Nona Actos anteriores ao registo

A gerência poderá desde a presente data praticar actos ou negócios jurídicos pertinentes ao objecto social, nomeadamente a compra de imóveis, podendo contrair mútuo bancário para a sua aquisição, confessando a correspondente dívida, e podendo oferecer em garantia os imóveis comprados, considerando-se esses actos ou negócios assumidos pela sociedade com o registo da sua constituição.

#### Décima Movimentação de conta

A gerência fica também autorizada a desde já movimentar o saldo da conta do depósito do capital social no "Banco Comercial Português, S.A." em Funchal, para despesas relacionadas com a instalação e início da actividade da sociedade.

#### MUNDO VIP, COMÉRCIO DE VESTUÁRIO INTERIOR DE SENHORA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 07832;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511164670;  
Número de inscrição: 010222;  
Número e data da apresentação: Ap. 12/010222

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1º Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 7º, o qual foi aditado ao contrato, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 1 de Março de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

7.º

A sociedade poderá exigir do sócio prestações suplementares até ao montante de setenta mil euros.

#### PEREIRA & SARDINHA, LDA.

Número de matrícula: 07408/991123;  
Número de identificação de pessoa colectiva: P511143176;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 08/991123

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Anabela Pereira Correia Sardinha, Maria Gracia Correia Pereira Andrade, Maria Salomé Pereira Correia Sardinha e Rosária Isabel Pereira Correia Sardinha, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 26 de Novembro de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a denominação "Pereira & Sardinha, Lda.", e tem sede à Rua de São Pedro, N.º 9, Freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

Parágrafo único - A sede da sociedade poderá ser transferida para outro local, dentro do mesmo concelho ou para outro concelho limítrofe, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Segunda

O seu objecto é a importação, exportação e comércio de produtos em cerâmica, plástico, vidro, metal e madeira, ferramentas, cutelarias, quinquilharias, cartão, tecidos, máquinas e aparelhos eléctricos, electrodomésticos, móveis, livros e artigos diversos decorativos para o lar e formação culinária e decorativa.

Terceira

A sua duração por tempo indeterminado e o início da actividade é a partir desta data.

## Quarta

O capital é de um milhão e quatro mil escudos, integralmente realizado em dinheiro e representado em quatro quotas, iguais no valor de duzentos e cinquenta e um mil escudos, pertencente uma a cada sócio.

## Quinta

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares até o montante de vinte milhões de escudos, desde que deliberado em Assembleia Geral por unanimidade representativa da totalidade do capital.

## Sexta

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral, compete a todos os sócios, que ficam desde já nomeadas gerentes.

Parágrafo único - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

## Sétima

A cessão de quotas é livremente permitida entre sócios mas, para estranhos, a sua eficácia depende do consentimento prévio da sociedade, o qual só poderá ser dado se nenhum dos sócios não cedentes declarar não exercer o direito de preferência. Se exercido por mais de um, caber-lhes-à na proporção relativa da sua participação no capital social.

## Oitava

A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas, adquirir e alienar participações do capital em outras sociedades, ainda que tenham objecto diferente ou sejam reguladas por leis especiais.

## Nona

A sociedade poderá deliberar a amortização de qualquer quota, nomeadamente nos seguinte casos:

- a) quando a quota seja cedida a estranhos sem o prévio consentimento da sociedade;
- b) se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providências cautelares ou por qualquer outro motivo tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

## Décima

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão de entre si, um que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

## Décima primeira

A convocação das Assembleias Gerais será feita por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a

antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo ou formalidade.

## Décima segunda

Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

## Décima terceira

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

## Transitória

Fica desde já autorizada a gerência, a partir da assinatura da presente escritura e independentemente do registo do presente acto na Conservatória competente a celebrar quaisquer contratos, nomeadamente adquirir por trespasse o estabelecimento comercial denominado "Loucilar". Instalado no réz-do-chão e Cave do prédio sito à Rua de São Pedro número 9 e 11 e Beco do Madureira, número 4, nesta cidade, e a proceder ao levantamento do capital depositado no "Banco Totta & da Açores, S.A., Filial no Funchal, a fim de prover às despesas de instalação e registo da sociedade.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL  
DE PONTA DO SOL****TRANSPORTES GRANEL, LDA.**

Número de matrícula: 00160/820624;  
Número e data da apresentação: 02/001218;  
Número de inscrição: 6;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511018495

Maria da Luz da Silva Pereira, 1.ª Ajudante:

Certifica, que foi alterado o artigo 3.º do contrato que, em consequência, ficou com a seguinte redacção:

## Artigo 3.º

O capital social, é dez milhões de escudos, equivalente a quarenta e nove mil oitocentos setenta e nove ponto setenta e oito euros dividido em duas quotas:

- Uma do valor de sete milhões de escudos equivalente a trinta e quatro mil novecentos e quinze ponto oitenta e cinco euros, pertencente ao sócio José do Nascimento Gonçalves Estreito, e
- Outra do valor de três milhões de escudos, equivalente a catorze mil novecentos e sessenta e três ponto noventa e três euros, pertencente à sócia Maria do Monte Silva Campanário.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Ponta do Sol, 22 de Janeiro de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	2 892\$00, cada;
Duas laudas . . . . .	3 136\$00, cada;
Três laudas . . . . .	5 141\$00, cada;
Quatro laudas . . . . .	5 472\$00, cada;
Cinco laudas . . . . .	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas . . . . .	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

## ASSINATURAS

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
<b>Uma Série</b>	4 689\$00	2 410\$00
<b>Duas Séries</b>	9 030\$00	4 515\$00
<b>Três Séries</b>	11 025\$00	5 513\$00
<b>Completa</b>	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)